**Lei Municipal n° 2.063/2020, de 03 de setembro de 2020.**

**"Dispõe sobre a concessão de auxilio emergencial aos condutores do Transporte Escolar Municipal do setor privado e dá outras providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURMALINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Apoio Emergencial aos Condutores do Transporte Escolar Municipal Privado.

**Art. 2º.** O Apoio Emergencial aos Condutores do Transporte Escolar Municipal Privado se dará por meio da concessão de uma renda mensal no valor de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a cada condutor cadastrado pela Municipalidade e que tenha o seu Certificado de Registro Municipal em validade.

**Parágrafo Primeiro** - O Apoio Emergencial aos Condutores do Transporte Escolar Privado ficará em vigência durante a suspensão das aulas da rede municipal em decorrência da pandemia do Coronavírus;

Parágrafo Segundo – O pagamento da renda mensal de apoio emergencial aos Condutores do Transporte Escolar Municipal Privado retroagirá ao mês de abril de 2020.

**Art. 3º.** Farão jus à renda emergencial prevista nesta lei, os motoristas de transporte municipal que tenham as com atividades interrompidas que comprovem:

**I -** não terem emprego formal ativo;

**II** - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

**III -** não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2020.

**Art. 4°.** Após a entrada em vigência desta lei, a Administração Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, deverá cadastrar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os interessados em receber a renda mensal emergencial mantendo o cadastro aberto ao longo de todo o período de suspensão das aulas da rede municipal de ensino.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, naquilo que for necessário, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de sua entrada em vigência.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes com a implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra vigor a partir de sua publicação.

Turmalina/MG, 03 de setembro de 2020.

CARLINHOS BARBOSA XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL

Carlinhos Barbosa Xavier
Prefeito Municipal de Turmalina